



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 099/2021, de 09/06/2021.**

**“ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19-(SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 11.367, de 10 de maio de 2021, que reconhece as atividades educacionais escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT está inserido no nível de classificação **MODERADO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população guarantanhense.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o § 5º, do Artigo 2º, do Decreto nº. 091/2021, de 17/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§5º - Fica permitido, a partir de 02 de agosto de 2021, o retorno das aulas nas escolas privadas, desde que ocorra de forma híbrida, ou seja, 50% (cinquenta por cento) presencial e 50% (cinquenta por cento) remoto, e, desde que seja respeitado as disposições contidas em Lei*



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

*Estadual nº. 11.367, de 10 de maio de 2021, publicado em Diário Oficial nº. 27.955, de 10 de maio de 2021.*

**ARTIGO 2º** - Fica alterado o inciso II, do Artigo 21, do Decreto nº. 091/2021, de 17/05/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*II – Previsão de retorno das aulas municipais de forma híbrida, ou seja, 50% (cinquenta por cento) na modalidade presencial e 50% (cinquenta por cento) na modalidade remota, a partir do dia 02 de agosto de 2021, o qual será regulamentado através de Instrução Normativa própria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.*

**ARTIGO 3º** - As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância em saúde, caso haja constatação do aumento excessivo do número de novos casos de COVID-19.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta,  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal,  
NP 0869/2021

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**  
**Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.**